



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.159, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.2602

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R\$ 35.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

35.500,00

Anulação

02	05	00	ENSINO FUNDEB			
	144	12.365.0009.2062.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA		35.500,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R.: 0 02 21	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:

02	05	00	ENSINO FUNDEB			
	140	12.365.0009.2062.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA		-5.500,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 02 21	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA			
	142	12.365.0009.2062.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA		-20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 02 21	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA			
	143	12.365.0009.2062.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA		-10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 02 21	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA			

Anulação (-)

-35.500,00



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

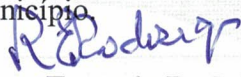
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 28 de fevereiro de 2.024.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN